

Lei nº 452 de 24 de Outubro de 1978

Constitui a Reserva de Contingência nos orçamentos do Município.

A Câmara Municipal de Belchiora aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de Contingência que figurará nos orçamentos deste município a partir do exercício financeiro de 1979.

Art. 2º - O valor consignado nos orçamentos do município e classificado como Reserva de Contingência, será aplicado como recursos já alocados, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou sejam, os suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Belchiora, 24 de Outubro de 1978

O Prefeito Municipal,

Ass: Vicente Lopes de Aguiar - Prefeito Municipal

Gilberto Chaves de Sousa - Contador Resp. p/ Secretaria